



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA.

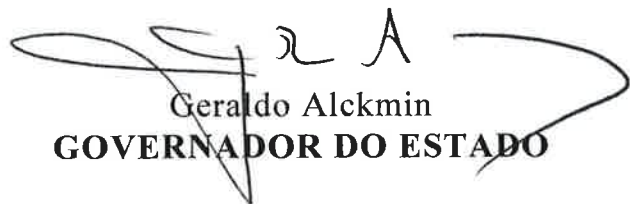
**Senhor Presidente**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei altera a Lei nº 15.250, de 19 de dezembro de 2013, que revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, que indicaram a conveniência de reincluir a faixa salarial das categorias de trabalhadores indicadas no inciso III da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

  
Geraldo Alckmin  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

*Altera a Lei nº 15.250, de 19 de dezembro de 2013, que revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

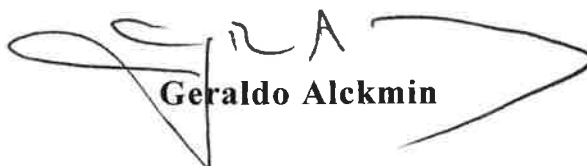
**Artigo 1º** - Fica acrescentado o inciso III ao artigo 1º da Lei nº 15.250 de 19 de dezembro de 2013, com a redação que segue:

“Artigo 1º - .....  
.....”

**III** - R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.” (NR).

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

  
Geraldo Alckmin